PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 66/91, DE 21 DE MARÇO DE 1.991

DÁ AUTORIZAÇÃO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, - Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder Isenção de todos os Impostos Municipal ao PATRONATO ESPERA FELIZ, com sede nesta cidade, à Rua Major Pereira nº 1.399/1.513 e com - CGC-MF nº 021.271.432/0001-07.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 21 de março de 1.991

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo